



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 554/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Altera a redação do item 03, art. 302, da Lei nº 063/73, que foi acrescentado pela Lei Complementar nº 399, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O item 3 do art. 302 da Lei nº 063, de 13 de abril de 1973, que foi acrescentado pela Lei Complementar nº 399 de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 320 - .....
- 1) - .....
  - 2) - .....
  - 3) - A distância mínima entre os postos de serviços e de abastecimentos para veículos será de 100 (cem) metros”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2014.

***Vereador ALAN QUEIROZ***  
***Presidente***

Projeto de Lei Complementar nº. 744/2014, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 715/2014.  
Ver. Edmo Ferreira – DIM DIM